



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120260114000226



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
15/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, enfrenta o desafio de atender às demandas crescentes de serviços sociais em um ambiente acolhedor e adequado, fundamentais para o fortalecimento social e a integração das famílias usuárias dos serviços, programas e projetos da política de assistência social. O problema é agravado pela insuficiência de estrutura decorativa atual, incapaz de criar ambientes festivos e temáticos necessários para os eventos sociais promovidos pela Secretaria de Assistência Social. Esses eventos são cruciais para o fortalecimento de vínculos familiares e a inclusão em iniciativas sociais, tornando a contratação objeto deste processo um aspecto fundamental para o bom funcionamento e a continuidade dos serviços públicos.

O impacto institucional e social da não realização dessa contratação pode ser significativo, resultando na interrupção de eventos essenciais, o enfraquecimento dos laços comunitários e familiares e o descumprimento das metas da Secretaria de Assistência Social. Sem a decoração adequada, o ambiente dos eventos perde a capacidade de proporcionar conforto e acolhimento, prejudicando a qualidade dos serviços prestados e comprometendo os objetivos de integração social e apoio comunitário da Administração.

Com a contratação proposta, espera-se melhorar substancialmente a experiência dos participantes dos eventos sociais, através da criação de ambientes temáticos que somam elementos decorativos como balões, painéis, toalhas, arranjos de flores, vasos e outros enfeites. Estes esforços deverão estar alinhados com os objetivos estratégicos da Administração de proporcionar serviços mais eficientes e inclusivos, promovendo melhor desempenho nas iniciativas sociais. Mesmo sem um Plano de Contratação Anual definido para este processo, essa iniciativa está em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



Conclui-se que a contratação é imprescindível para a solução dos desafios mencionados, sendo vital para a continuidade e melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro, conforme previsto no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta medida assegura a eficiência, economicidade e o interesse público, de acordo com as disposições da mesma Lei, garantindo que os objetivos institucionais e as demandas crescentes sejam atendidos de maneira eficaz e sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Guadalupe Vieira de Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro, Ceará, em proporcionar ambientes decorados para eventos destinados às famílias beneficiárias dos serviços sociais. Tais eventos são cruciais para fomentar a integração social e o fortalecimento de vínculos comunitários. A qualidade da decoração impacta diretamente na eficácia dos eventos, devendo criar um ambiente acolhedor e festivo, o que contribui para os objetivos sociais da Administração.

Os requisitos mínimos para a contratação dos serviços de decoração incluem padrões notáveis de qualidade e desempenho, adaptados às especificidades demandadas para criar atmosferas diferenciadas em cada evento. Esses padrões englobam a utilização de elementos como balões, painéis decorativos, toalhas temáticas, arranjos florais e enfeites diversos, que devem ser dimensionados conforme a natureza e o tema dos eventos, assegurando assim a atração e estímulo dos participantes. Todos os materiais usados devem seguir critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais recicláveis e estratégias para reduzir a geração de resíduos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi considerada inviável, dada a ausência de itens que se ajustem plenamente às particularidades desta contratação. Não se faz necessária a indicação de marcas, mantendo a abertura à competição, exceto quando tecnicamente justificável pela sua adequação única às necessidades funcionais e temáticas dos eventos.

A eficiência na execução do serviço é indispensável, devendo estar prevista a entrega das decorações montadas no local do evento e dentro dos prazos determinados, sem detalhamento dos prazos específicos nesta seção para evitar custos administrativos elevados. Também se requer a avaliação prévia de provas de conceito ou amostras que comprovem a qualidade dos materiais e da execução proposta, de acordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos.

Deste modo, os requisitos aqui delineados fundamentam-se na descrição da necessidade do Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, principalmente no que se refere aos arts. 5º e 18, orientando o



levantamento de mercado a ser realizado. Tais requisitos servem de base técnica essencial para a escolha da solução mais vantajosa ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços de decoração de ambiente em espaços físicos, objetivando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este processo é alinhado aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstas nos arts. 5º e 11.

A natureza da contratação se refere à prestação de serviços especializados de decoração, conforme a descrição da necessidade apresentada. Essa determinação é essencial para orientar o perfil da pesquisa de mercado.

A pesquisa de mercado envolveu a consulta a três prestadores de serviços, observando variações na faixa de preços e prazos oferecidos, sem divulgação de nomes. Também foram analisadas contratações similares efetuadas por órgãos públicos, procurando identificar padrões em termos de valores e métodos de aquisição.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para estabelecer uma comparação costeira e identificar inovações pertinentes, como métodos de decoração sustentável e uso de materiais reutilizáveis.

A análise comparativa das alternativas revelou diferentes abordagens viáveis para a contratação dos serviços: contratação direta de serviços decorativos, terceirização parcial ou total via licitação, e, quando aplicável, a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços já existentes para serviços similares.

Justificou-se a opção pela terceirização via licitação como alternativa mais vantajosa, considerando-se a eficiência em obtenção de propostas competitivas, a economicidade na seleção de fornecedor e o alinhamento com o objetivo de proporcionar eventos de qualidade. A escolha se baseou em menor custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado local e facilidade na gestão dos contratos.

Recomenda-se, assim, a abordagem de terceirização para realização dos serviços de decoração dos eventos da Secretaria de Assistência Social, assegurando a competitividade e a transparência do processo, conforme as disposições dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de decoração de ambientes em espaços físicos para eventos. Esses serviços são destinados a eventos realizados com as famílias usuárias dos serviços, programas e projetos da política de assistência social do Município de Piquet Carneiro - CE, contribuindo significativamente para um ambiente acolhedor e festivo.



Os serviços incluirão decoração abrangendo itens como balões, painéis, toalhas, arranjos com flores, vasos, kits de enfeites, e malhas com cores diversas e temas variados. A execução abrangerá desde o planejamento criativo até a montagem e desmontagem dos elementos decorativos, garantindo que cada evento seja tematicamente apropriado e esteticamente agradável. A escolha dos materiais e a disposição dos elementos serão ajustadas para cada evento, integrando-se à programação e complementando as iniciativas da Secretaria de Assistência Social.

A solução proposta foi delineada com base nas análises do mercado, demonstrando viabilidade técnica e econômica para a sua realização, observando-se os princípios de eficiência e economicidade esperados. Alinhada com os objetivos do processo licitatório conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, esta solução, ao proporcionar a transformação dos espaços, oferece uma experiência enriquecedora e motivadora aos participantes dos eventos. Garantindo assim que os resultados ansiados pela administração pública sejam plenamente alcançados, reafirma-se sua adequação como escolha mais vantajosa e tecnicamente sustentada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM ESPAÇOS FÍSICOS	20,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM ESPAÇOS FÍSICOS	20,000	Serviço	1.664,00	33.280,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 33.280,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto desta contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovida quando técnica e economicamente viável. Esta análise é obrigatória no ETP, em observância ao art. 18, §2º. O objeto em questão, que envolve a prestação de serviços de decoração para eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social, apresenta características que poderão ser divididas por itens ou lotes, como a contratação de diferentes elementos decorativos. No entanto, é necessário avaliar tais divisões sob a perspectiva da eficiência e economicidade (art. 5º).

Quanto à possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode ser dividido em partes distintas, facilitando a especialização dos fornecedores. Esta divisão por itens ou etapas pode ampliar a competitividade, permitindo que diferentes fornecedores locais ou especializados participem do processo. A pesquisa de mercado



revelou a presença de fornecedores capacitados em balões, painéis, e outros elementos decorativos, o que favorece a fragmentação e pode resultar em ganhos logísticos e aproveitamento do mercado local, conforme art. 11.

Comparando-se com a execução integral, mesmo que o parcelamento seja tecnicamente viável, a contratação consolidada pode ser mais vantajosa ao permitir economias de escala e melhorar a gestão contratual. Garantir um sistema integrado, conforme o art. 40, §3º, mantém a padronização desejável em trabalhos de natureza decorativa, podendo preservar a integridade técnica e minimizar a fragmentação. Isso resulta numa abordagem de execução única que prioriza a economicidade e a gestão simplificada.

A decisão de não parcelar implica em impactos na gestão e fiscalização. A execução integral simplifica a gestão do contrato e preserva a responsabilidade técnica singular, reduzindo a complexidade administrativa. Em contraste, o parcelamento, embora possibilite monitoramento mais detalhado, aumentaria a administração do contrato dada a necessidade de gerenciar vários fornecedores. Este cenário considera a capacidade administrativa do Município de Piquet Carneiro e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do contrato como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade, segundo os arts. 5º e 11. Essa forma respeita os critérios definidos no art. 40, assegurando que o contrato atenda às necessidades de forma clara e eficiente, sem comprometer a qualidade do resultado final.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de decoração de ambiente, conforme a necessidade identificada na “Descrição da Necessidade da Contratação”, visa assegurar a qualidade dos eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro. No entanto, verifica-se que esta necessidade específica não estava prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que pode ser justificado por demandas imprevistas ou emergenciais que emergiram subsequentemente, exigindo atenção prioritária e rápida resposta para não comprometer as atividades da assistência social.

Embora a ausência no PCA represente um desafio no alinhamento completo com o planejamento estratégico em vigor, medidas corretivas já estão em consideração para inclusão dessa previsão na próxima revisão do PCA. Além disso, está em andamento a gestão de riscos para assegurar que a execução contratual ocorrerá de maneira eficiente sem comprometimentos significativos ao planejamento geral. Tais ações afirmam o compromisso contínuo da gestão em promover economicidade e competitividade, em alinhamento com os objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, embora o alinhamento com o planejamento tenha sido inicialmente parcial devido à ausência no PCA, as medidas já citadas e o desenvolvimento de estratégias corretivas visam garantir que a contratação alcance resultados vantajosos e competitivos, respeitando a transparência no planejamento e a adequação aos “Resultados Pretendidos”.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de decoração de ambiente em espaços físicos para eventos realizados no âmbito da política de assistência social do Município de Piquet Carneiro - CE incluem significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública previamente identificada, essa contratação atenderá aos objetivos institucionais ao proporcionar um ambiente acolhedor e festivo, essencial para promover a integração social e fortalecer vínculos familiares. Os eventos decorados adequadamente elevam o ânimo dos participantes e favorecem o alcance dos propósitos sociais visados, melhorando assim a eficácia dos programas assistenciais.

Esses resultados são obtidos mediante a solução escolhida para a contratação, que se alicerça na pesquisa de mercado sobre as melhores práticas e fornecedores disponíveis, garantindo competitividade conforme o art. 11. A solução proposta assegura redução de custos operacionais ao centralizar a decoração sob um único contrato, permitindo melhores termos de negociação e redução de preço por meio de escalas. A eficiência será aumentada por meio da racionalização de tarefas, que minimiza a possibilidade de retrabalho e maximiza o uso de recursos decorativos ao escolher materiais reutilizáveis ou que minimize desperdícios. Isso não apenas facilita o planejamento operacional, mas também assegura um dispêndio financeiro otimizado.

Quando aplicável, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado para acompanhar com precisão a eficácia da prestação de serviços durante o período contratual. Indicadores como percentual de economia em relação a eventos anteriores e redução de horas de trabalho no preparo e execução dos eventos serão monitorados para demonstrar os ganhos estimados, formando a base para avaliações e relatórios finais da contratação. Esses mecanismos de acompanhamento garantem que os benefícios mensuráveis justifiquem o investimento público, promovendo eficiência e alinhando-se aos objetivos institucionais de assistência social mencionados. Caso a natureza exploratória da demanda apresente dificuldades em estimativas precisas, uma justificativa técnica bem fundamentada será providenciada, respaldando a escolha da solução nos melhores interesses institucionais enquanto assegura alinhamento com os princípios de planejamento e economicidade, conforme preconizado no art. 6º, inciso XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas



providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da contratação para prestação de serviços de decoração de ambiente em espaços físicos destinados a eventos, a análise determina que a contratação tradicional, através de licitação específica, se mostra mais **adequada**. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', a especificidade e a natureza pontual dos eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro sugerem que as demandas são bem definidas e não possuem características de repetitividade ou incerteza de quantitativos que normalmente favorecem o Sistema de Registro de Preços (SRP). Ao considerar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional permite uma abordagem mais direta e segura, atendendo a um objetivo específico e pontual, em vez de um modelo de contratação a longo prazo.

Sob a ótica econômica e operativa, a contratação tradicional pode otimizar recursos para demandas conhecidas, proporcionando uma alocação de orçamento e esforços administrativos mais eficientes, conforme indicado pela 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. Comparativamente, o SRP poderia oferecer vantagens em termos de economia de escala e agilidade administrativa em cenários de demanda continuada ou para bens e serviços padronizados; entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual atual revela a natureza isolada e fixa da presente demanda, favorecendo uma contratação específica. A economicidade, portanto, é melhor alcançada no contexto atual através da precisão e sobriedade administrativa na execução do contrato para a resolução da necessidade.

A opção pela contratação tradicional também se justifica do ponto de vista jurídico e de planejamento, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e o tratamento isonômico entre os licitantes. A inexistência de registros de preços previamente estabelecidos e a ausência de um PCA indicam que não há vantagem estrutural ou econômica clara em adotar o SRP neste cenário. Em contrapartida, a contratação específica almeja uma resposta direta, garantindo segurança jurídica imediata e resultados alinhados aos objetivos sociais visados pela



Secretaria de Assistência Social. Assim, a contratação direta surge como a escolha mais adequada para este processo administrativo, maximizando eficiência e competitividade dentro dos preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a otimização de recursos públicos e o atendimento ao interesse público por meio da qualificação efetiva dos espaços de eventos planejados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No contexto desta contratação para prestação de serviços de decoração de ambiente em espaços físicos, a análise da possibilidade de participação de consórcios deve considerar diversos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios, conforme delineado no art. 15 da mesma Lei, é regra, salvo vedação expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1º, inciso I.

A natureza do objeto, que envolve decoração temática e variada para eventos sociais promovidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro - CE, sugere características que podem tanto viabilizar quanto inviabilizar a formação de consórcios. Por um lado, a simplicidade e a especificidade na prestação de serviços contínuos e individuais, como decoração de eventos, indicam uma tendência natural para execução por fornecedores únicos, garantindo assim a economicidade e eficiência na contratação. Por outro lado, se o objeto apresentasse elementos de alta complexidade técnica que demandassem conhecimento ou especialização em diferentes áreas, um consórcio poderia ser considerado favorável por seu somatório de capacidades e especialidades múltiplas.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, conclui-se que a contratação por meio de consórcio pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de comprometer a agilidade no atendimento das demandas locais e na flexibilidade necessária para ajustes de última hora, situações comuns em eventos sociais. Adicionalmente, a responsabilidade solidária exigida entre os membros do consórcio e a escolha de uma empresa líder, conforme estabelecido no art. 15, poderiam comprometer o cumprimento eficiente do contrato devido à potencial disparidade de interesses entre as empresas envolvidas.

Diante deste cenário, a participação de consórcios é considerada **incompatível** com os objetivos e resultados pretendidos de eficiência e economicidade, estabelecendo como mais **adequada** a seleção de um fornecedor único, o que também facilita a responsabilidade direta da prestação de serviços, conforme prevêem os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Esta decisão está alinhada aos interesses públicos invocados no planejamento da contratação, garantindo uma execução mais direta, simplificada e econômica dos serviços de decoração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é de extrema importância para



assegurar que o planejamento da contratação seja eficiente e bem integrado, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração pode evitar redundâncias e sobreposições, garantindo um uso mais racional dos recursos públicos. Além disso, contratações interdependentes, que são aquelas que precisam ser concluídas previamente ou que dependem da presente contratação para operar, são cruciais para a execução bem-sucedida das políticas e programas sociais do município de Piquet Carneiro.

Na análise realizada, verificou-se que não há contratações passadas, presentes ou futuras que compartilhem relevância técnica ou operacional direta com a contratação em questão. O serviço de decoração para eventos da Secretaria de Assistência Social, conforme descrito nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', foi delineado como uma necessidade específica e isolada, voltada para melhorar a experiência dos eventos destinados às famílias usuárias dos serviços de assistência social. Observou-se que, atualmente, não existem outros contratos vigentes que possam ser ajustados ou substituídos neste contexto, nem há infraestruturas ou serviços adicionais necessários como pré-requisito para esta contratação, o que torna a solução independente dentro do cenário de atuação da Administração.

A avaliação não demandou alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação conforme analisado. Portanto, a presente contratação é autossuficiente e não requer interações complexas com outras demandas, assegurando um processo de contratação otimizado e direto. Caso novas necessidades sejam identificadas futuramente, elas deverão ser incorporadas em processos de gestão específica, alinhando-se às disposições legais e orçamentárias. Não foram identificados impactos que justifiquem intervenções adicionais na seção de 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de decoração para eventos realizados em espaços físicos pode implicar em impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos sólidos e o consumo elevado de materiais não renováveis. Para mitigar tais impactos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseado no levantamento de mercado, é essencial adotar medidas que assegurem a sustentabilidade, alinhadas ao art. 5º. Entre os impactos técnicos identificados estão a possível emissão de gases poluentes mediante descarte inadequado de materiais e o uso intensivo de recursos não biodegradáveis. Em resposta, soluções sustentáveis, como a análise completa do ciclo de vida e a utilização de materiais reciclados, devem ser exploradas, promovendo um planejamento mais sustentável conforme o art. 12.

As medidas mitigadoras incluirão a exigência de selos de eficiência, como o Selo Procel A, para garantir baixo consumo de energia. Adicionalmente, práticas de logística reversa serão incorporadas para toners decorativos, vasos e demais elementos não biodegradáveis, assegurando que retornem ao ciclo produtivo pós-uso. A inclusão de insumos biodegradáveis, que permitam uma decomposição mais rápida e menos impactante ao meio ambiente, será incentivada, equilibrando as dimensões



econômica, social e ambiental, além de considerar a manutenção e inclusão no termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII.

Estas medidas visam garantir a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme o art. 11, ao considerar a capacidade administrativa de implementá-las e, se necessário, preparar o licenciamento ambiental dos eventos. Embora sejam complexas, essas soluções são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, como a criação de um ambiente mais acolhedor e sustentável, promovendo, ao mesmo tempo, a sustentabilidade e eficiência estabelecidas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de decoração de ambientes para eventos da Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro - CE é declarada viável e vantajosa, considerando a análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada nos dados da pesquisa de mercado, a solução encontrada atende às exigências de qualidade e custo-benefício, sendo indispensável para a efetivação dos eventos que promovem a integração social e o fortalecimento dos vínculos familiares. A quantidade estimada de 20 serviços de decoração está alinhada com as necessidades projetadas, garantindo que cada evento seja realizado com o padrão desejado e sem interrupções.

Além disso, a estimativa de valor se mostra compatível com os preços praticados no mercado, cumprindo os parâmetros de economicidade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta por dispensa eletrônica, fundamentada pelo Art. 75, inciso II, é adequada diante da especificidade e da urgência dos serviços necessários, em consonância com o interesse público e eficiência estipulados no art. 5º da mesma Lei. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a viabilidade, uma vez que a contratação é pontual e atende a uma necessidade contínua e específica da Secretaria de Assistência Social.

Por fim, os resultados pretendidos no âmbito de fortalecer a política de assistência social no município demonstram a adequação estratégica desta contratação ao planejamento das atividades governamentais, conforme o art. 40 da Lei. Assim, recomenda-se fortemente a realização da contratação, sustentada pelos elementos ponderados ao longo do ETP, com base no art. 18, §1º, inciso XIII, que integra e orienta o Termo de Referência conforme definido no art. 6º, inciso XXIII. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. Em caso de futuras modificações no mercado ou nas necessidades da Secretaria, ações corretivas poderão ser propostas para otimizar ainda mais essa contratação.



Piquet Carneiro / CE, 15 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO